

APROVADO EM
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 16/11/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27/10/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.043-P

Goiânia, 18 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 261, aprovado em sessão realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado SANTANA GOMES**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 261, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA AJAX CAMPINORTENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 23.863.424/0001-85, com sede no Município de Campinorte-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de
agosto de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.653

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.825, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada EDMUNDO PINTO DA CUNHA a Passarela localizada no Km 14 da Rodovia GO-060 (Trindade).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha

Protocolo 39150

LEI Nº 19.826, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

*Aut
201*
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AJAX CAMPINORTENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.863.424/0001-85, com sede no Município de Campinorte-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39151

LEI Nº 19.827, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza alienação do imóvel que especifica à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, mediante doação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207

da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Trindade-GO, na Rua Júlia Vaz Vieira de Rezende esquina com a Avenida Josefa Silva Vieira, APM-09, Residencial Vieira, com área de 47.110,85m², Matrícula nº 41.887 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.174.318,92 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 161/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 39152

LEI Nº 19.828, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, do Programa Goiás Limpo de combate aos crimes e ao enfrentamento da criminalidade organizada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Programa Goiás Limpo de combate e repressão aos crimes previstos nas Leis federais nºs 9.613 e 12.850, de 03 de março de 1998 e 02 de agosto de 2013, respectivamente, com alterações posteriores, bem como à repressão e ao enfrentamento da criminalidade organizada.

Art. 2º A coordenação do Programa Goiás Limpo caberá ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Repressão às Ações Criminais Organizadas -DRACO- o qual contará com o auxílio do Laboratório de Lavagem de Capitais da Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil, e terá as seguintes atribuições:

I - promover articulação com as demais Delegacias de



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de setembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar